



Processo TC nº 19.387/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo aposentadoria a Sra. Maria Helena Jacinto, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 11290, lotada na Secretaria da Saúde do município.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando a existência de prévia aposentadoria concedida pela Paraíba Previdência em cargo não acumulável (Auxiliar de serviço) com o cargo (Agente de serviços gerais) de que se trata.

Após apresentação de defesa pelo gestor responsável, conclusão da Auditoria, e pronunciamento do MPJTCE, a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio da Resolução RC1 TC nº 074/2021, decidiu:

- Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, mais uma vez, determine à Gerência da Previdência da Autarquia – ou seu equivalente - a promoção de nova notificação postal da beneficiária, preferencialmente, com envio do Termo de Opção impresso, em anexo à comunicação, em caráter derradeiro e definitivo, sem prejuízo da tentativa de contato prévio por telefone com a interessada e, acaso fluído mais uma vez o prazo, sem qualquer resposta da aposentada, promova as medidas administrativas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à paga de um dos benefícios em análise, fazendo cessar o pagamento do benefício de menor valor e, na sequência, enviando prova da adoção de todas as medidas a esta Corte de Controle Externo da Administração Pública.

Em seu último relatório, após análise dos documentos apresentados pelo defendente, a Auditoria sugeriu assinatura de novo prazo determinando ao responsável pelo RPPS Municipal, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, que:

- 1) Realize nova notificação à beneficiária, concedendo prazo derradeiro para a formulação do Termo de Opção, dando cumprimento ao art. 136 da Lei Municipal 2.378/1992, e informando que a não formulação do Termo implicará a suspensão do pagamento do benefício gerido pelo RPPS Municipal;
- 2) Após o prazo determinado na notificação, caso não haja manifestação da beneficiária, efetue a suspensão do benefício até a adoção das medidas exigidas para o restabelecimento da legalidade; e
- 3) Seja comprovado pelo responsável, através da juntada da documentação pertinente, a adoção das medidas solicitadas nos itens anteriores.

Novamente de posse dos autos, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº. 2198/22 alinhando-se ao entendimento do Órgão Técnico, e opinando pela:



Processo TC nº 19.387/20

1) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 00074/2021, pelo Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Diretor-Presidente do IPSEM, sem qualquer cominação de multa pessoal, ante a evidente colaboração com esta Corte de Controle Externo da Administração Pública paraibana e a boa-fé objetivamente comprovada;

2) REASSINAÇÃO DE PRAZO ao nominado Gestor do RPPS de Campina Grande, ou quem suas vezes fizer, para, na esteira do explicitado no derradeiro Relatório Técnico, determinar à Gerência da Previdência da Autarquia a promoção de notificação postal da aposentanda, preferencialmente, com envio do Termo de Opção de Renúncia por uma das aposentadorias concedidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, impresso, em anexo à comunicação, em caráter derradeiro e definitivo, cumulada com chamamento por edital, por três vezes, e, acaso fluído o prazo, mais uma vez, sem qualquer resposta da interessada, faça cessar a paga do benefício a seu cargo, com espeque no princípio da autotutela administrativa, de tudo fazendo prova, em tempo hábil, a este Sinédrio e;

3) COMUNICAÇÃO FORMAL da situação jurídica aqui descrita à PBPREV.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, VOTO para que os Srs. Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) DECLAREM O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 00074/2021, pelo Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Diretor-Presidente do IPSEM, sem qualquer cominação de multa pessoal, ante a evidente colaboração com esta Corte de Controle Externo da Administração Pública paraibana e a boa-fé objetivamente comprovada;

2) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, na esteira do explicitado no derradeiro Relatório Técnico, determine à Gerência da Previdência da Autarquia a promoção de notificação postal da aposentanda, preferencialmente, com envio do Termo de Opção de Renúncia por uma das aposentadorias concedidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, impresso, em anexo à comunicação, em caráter derradeiro e definitivo, cumulada com chamamento por edital, por três vezes, e, acaso fluído o prazo, mais uma vez, sem qualquer resposta da interessada, faça cessar a paga do benefício a seu cargo, com espeque no princípio da autotutela administrativa, de tudo fazendo prova, em tempo hábil, a este Sinédrio;

3) COMUNIQUEM a situação jurídica aqui descrita à PBPREV.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Processo TC nº 19.387/20

Objeto: Verificação de cumprimento de Resolução
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande
Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira
Patrono/Procurador: Não há

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Verificação de cumprimento de Resolução. Pelo cumprimento parcial. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 02611 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.387/20, que trata do exame do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo aposentadoria a Sra. Maria Helena Jacinto, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 11290, lotada na Secretaria da Saúde do município, e que no momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 074/2021, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 00074/2021, pelo Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Diretor-Presidente do IPSEM, sem qualquer cominação de multa pessoal, ante a evidente colaboração com esta Corte de Controle Externo da Administração Pública paraibana e a boa-fê objetivamente comprovada;
- 2) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, na esteira do explicitado no derradeiro Relatório Técnico, determine à Gerência da Previdência da Autarquia a promoção de notificação postal da aposentanda, preferencialmente, com envio do Termo de Opção de Renúncia por uma das aposentadorias concedidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, impresso, em anexo à comunicação, em caráter derradeiro e definitivo, cumulada com chamamento por edital, por três vezes, e, acaso fluído o prazo, mais uma vez, sem qualquer resposta da interessada, faça cessar a paga do benefício a seu cargo, com espeque no princípio da autotutela administrativa, de tudo fazendo prova, em tempo hábil, a este Sinédrio;
- 3) COMUNICAR a situação jurídica aqui descrita à PBPREV.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 12:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:48



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 20:39



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO